CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO CT.1.000547/23-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente na Av. João XXIII, nº 3820, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453/SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI**, CNPJ nº 36.957.287/0001-90, situada na Avenida Osvaldo Reis, 3385, Bairro Praia Brava, Itajaí-SC, neste ato representado por sua sócia administradora **MARINA RIGOBELO**, residente na Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, nº 600, Apto 402, Torre 2, Praia Brava, Itajaí-SC, CEP 88306-813, Carteira de Identidade 90.714.659-51 SSP/DI/RS, CPF 993.687.300-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2023, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7.892/13 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional**, pela contratada:

PARÁGRAFO ÚNICO:

c) **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

d) **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA ofertará o **Desconto por Tarifa**, aplicando o percentual de desconto correspondente a **20,15% (vinte vírgula quinze por cento)** conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

2.2 A empresa receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato o valor estimado de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será efetuado conforme demanda de viagens da Câmara Municipal de Teresina e após apresentação das notas fiscais/recibos, com aceite do servidor designado pela CMT.

2.3 O pagamento será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário, conforme apresentação das notas fiscais/recibos, com aceite do servidor designado pela fiscalização do fornecimento, após confirmação do quantitativo fornecido no período anterior, que deverá estar acompanhada da autorização assinada pelo Diretor Geral;

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.4.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito Orçamentário:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários (Tesouro)

Natureza de Despesa 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, adquirido por execução indireta sob regime de empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço, aferido pelo Maior Desconto Por Tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento iniciar-se-á com assinatura do contrato, a empresa contratada fornecerá os itens de forma parcelada, de acordo com a demanda a ser autorizada de forma escrita pela Diretoria Geral da CMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA DEVERÁ responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto;

7.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CMT os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

7.2.1 Em caso de a CMT ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 7.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;

7.3 A CONTRATADA DEVERÁ arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.4 A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato;

7.5 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMT cópia da documentação respectiva, sempre que solicitado por esta última;

7.6 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da CMT no Brasil;

7.7 Entregar bilhete de passagem durante ou fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

7.8 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil;

7.9 Reembolsar À CMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

7.10 Empregar na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa com fotografia recente;

7.11 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

7.13 A CONTRATADA DEVERÁ responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

7.14 A CONTRATADA DEVERÁ reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

7.15 A CONTRATADA DEVERÁ, em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3 Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.4 A CONTRATANTE se obriga efetuar o pagamento à CONTRATADA após o fornecimento do objeto de que trata o presente Contrato, de forma parcelada e mediante o atesto do servidor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

8.6 Exercer rigoroso controle da qualidade sobre o objeto;

8.7 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão Eletrônico ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.2 Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

10.3 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

10.4 A dissolução da sociedade;

10.5 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.7 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 14.133/21 bem como suas alterações posteriores.

11.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000547/23-66, Edital nº 03/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 da CMT, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos** apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 14.133/21, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

13.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

13.1.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

13.1.2 Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

13.1.3 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

13.1.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 04 de julho de 2023.

MARINA RIGOBELO:99368730091
Assinado de forma digital por MARINA RIGOBELO:99368730091
Dados: 2023.07.04 11:26:42 -03'00'

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

MARINA RIGOBELO
V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Valíria da Silva Luz
CPF: 040.060.053-69
RG: 2.878.006/PI

02. Nome: Jefferson Silva
CPF: 026 268 127 40
RG: 2428025